



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2026

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para certificação, reconhecimento institucional, registro e arquivamento das ações de boas práticas de formação continuada no âmbito das Políticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens dos profissionais da educação, gestores escolares, professores, supervisores, coordenadores, orientadores pedagógicos e equipes técnicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Vitória/ PR.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura do Município de Porto Vitória/ PR, Paulo Roberto Dal' Bó, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, especialmente os artigos 61, 62 e 67, que asseguram a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1 Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória/ PR, a iniciativa institucional de certificação e reconhecimento dos



profissionais da educação, entre eles, gestores escolares, professores, supervisores, coordenadores, orientadores pedagógicos e equipes técnicas pela participação e conclusão de ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promovidas pelo Município ou desenvolvidas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e demais instituições parceiras.

PARÁGRAFO ÚNICO A iniciativa de que trata o caput compreende a certificação ou o reconhecimento institucional dos gestores escolares, professores, supervisores, coordenadores, orientadores pedagógicos e equipes técnicas que participarem e concluírem com no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência das formações continuadas promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória/ PR.

Art. 2 São objetivos desta Instrução Normativa:

I – Assegurar o registro oficial das formações continuadas realizadas pela Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Garantir transparência e controle administrativo das ações de desenvolvimento profissional;

III – Reconhecer institucionalmente a participação dos gestores escolares, professores, supervisores, coordenadores, orientadores pedagógicos e equipes técnicas;

IV – Subsidiar os processos de monitoramento das políticas públicas educacionais;

V – Produzir documentação comprobatória para fins de auditoria, prestação de contas e avaliação institucional.

Art. 3 Consideram-se ações de formação continuada:

I – Encontros pedagógicos instituídos no calendário escolar municipal;

II – Formadores Em Ação ofertados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

III – Jornadas Pedagógicas ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

IV – Seminários ou Webinars;



VII – Grupos de estudo previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VIII – Encontros pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IX – Outras atividades e formações oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4 Ao término de cada ação formativa será emitido certificado ou documento expedido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de reconhecimento institucional aos profissionais, gestores escolares, professores, supervisores, coordenadores, orientadores pedagógicos e equipes técnicas que cumprirem os critérios estabelecidos para participação e conclusão.

§1 O certificado deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do participante;

II – CPF (quando necessário);

III – Cargo ou função;

IV – Título da formação;

V – Período de realização;

VI – Carga horária total;

VII – Instituição promotora;

VIII – Data de emissão;

IX – Assinatura da autoridade competente.

§2º Quando a certificação for emitida por instituição parceira, caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura registrar oficialmente a conclusão da formação em seus arquivos administrativos.

Art. 5 Serão consideradas oficialmente reconhecidas as formações:

I – Promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Ofertadas em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual;

III – Realizadas por instituições públicas de ensino;



IV – Desenvolvidas por instituições parceiras previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 6 O reconhecimento institucional será formalizado mediante registro administrativo da participação e conclusão da formação, ainda que a certificação seja emitida por instituição diversa.

Art. 7 Constituem documentos oficiais de comprovação das ações de formação continuada:

- I** – Listas de presença;
- II** – Registros de frequência;
- III** – Atas;
- IV** – Relatórios técnicos;
- V** – Cronogramas;
- VI** – Programas das formações;
- VII** – Certificados emitidos;
- VIII** – Declarações de conclusão;
- IX** – Planilhas de acompanhamento;
- X** – Relatórios consolidados de certificação.

Art. 8 Compete ao Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura responsável pela formação continuada:

- I** – Acompanhar a execução das ações formativas;
- II** – Controlar a participação dos profissionais;
- III** – Manter atualizado o banco de dados das certificações;
- IV** – Elaborar relatórios anuais de participação e conclusão;
- V** – Fornecer informações para auditorias, monitoramentos e avaliações externas;
- VI** – Informar o Secretário Municipal da Educação sobre o andamento das formações continuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



Art. 9 Os registros produzidos em decorrência desta Instrução Normativa deverão permanecer arquivados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observadas as normas de gestão documental e de transparência da Administração Pública.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, 16 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO DAL' BÓ
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port. 05 de 02 de janeiro de 2025